
AÇÃO E RESPONSABILIDADE DO SUJEITO MORAL NA PERSPECTIVA DA MORALIDADE HEGELIANA

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO*

Resumo

No pensamento ético de Hegel a moralidade representa a liberdade do sujeito a partir de sua subjetividade, visto que é nela que o indivíduo se autodetermina como sujeito livre e consciente de seus atos. Neste artigo abordaremos a moralidade na sua relação com a particularidade do sujeito, onde mostraremos a partir do método dialético hegeliano, como se dá a busca de realização do sujeito moral, através da sua própria volição e ação, tendo como foco principal a responsabilidade de seus atos no cumprimento do dever moral enquanto condição para a efetivação do bem de si mesmo e das outras particularidades.

Palavras-chaves

Moralidade. Sujeito. Ação. Responsabilidade. Bem.

Abstract

In the ethical thinking of Hegel morality represents the freedom of

* Graduado em Filosofia pela Universidade Estadual do Ceará-UECE. Especialista em Ensino de História pela Faculdade Farias Brito-FFB. Professor das disciplinas de Filosofia e História no Ensino Médio vinculado a Secretaria da Educação do Estado do Ceará-SEDUC. Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Estadual do Ceará-UECE, com pesquisa na linha Ética e Filosofia Social e Política. E-mail: diasssis.sobrinho@gmail.com

the individual from his subjectivity, since it is there that the individual determines itself as free and conscious of his acts. In this article we discuss morality in relation to the particularity of the subject, which we show from the Hegelian dialectical method, how is the search for fulfillment of the moral subject, by their own volition and action, focusing mainly on the responsibility of the acts in compliance with the moral obligation as condition for the realization of the right of himself and other features.

Keywords

Morality. Subject. Action. Responsibility. Well.

1. INTRODUÇÃO

No movimento especulativo da *Filosofia do Direito* a moralidade faz parte do segundo momento da “macro dialética” de Hegel, sendo compreendida por ele como o momento em que a pessoa movida, pela vontade, sai de sua condição abstrata de simples “suporte de direitos” e torna-se sujeito na figura do “indivíduo que se autodetermina”. Trata-se de uma mudança de perspectiva, uma vez que se passou da esfera do direito para a esfera da moral, cujo traço marcante é o momento no qual a vontade “deixa de ser infinita em si para o ser para si” (§ 104). É este retorno da vontade a si, juntamente com as determinações que se deram neste estágio, que resulta na transformação da pessoa em sujeito.

No sujeito, a contradição entre o particular e o universal, tal como ocorria no crime (cf. § 104) foi superada uma vez que o propósito do sujeito moral é fazer com que sua vontade subjetiva ou particular esteja de acordo com a vontade objetiva ou universal. Assim, ao buscar a realização de si mesmo mediante sua própria escolha e ação, o sujeito, do ponto de vista da moralidade hegeliana, torna-se responsável por seus atos e suas consequências. Nesse sentido, uma ação moral

caracteriza-se pelo fato ser reconhecida como sua pelo sujeito que a pratica, e validada pela vontade de outros sujeitos. “Elucida-se dessa forma, que para Hegel, a ação é uma transposição de uma determinação subjetiva no objetivo [...]. A responsabilidade só pode ser imputada ao sujeito agente quando houver identificação entre a ação e a intenção” (WEBER, 1993, p. 82).

É dentro desse referencial teórico que se dá o desenvolvimento de nosso trabalho e que em conformidade com método dialético-especulativo de Hegel, partimos sempre do nível mais elementar que é o da universalidade abstrata e imediata e passando pelo momento da negação no qual se dá a mediação e a determinação avançamos para o nível mais elevado, que corresponde ao momento da afirmação. É este, portanto, o momento da síntese quando ocorre a internalização ou a convergência do em si com o para si, resultando no em si para si. Em outros termos, trata-se do momento em que se dá na moralidade subjetiva, a efetivação da ideia de Bem como universalidade, que favorece a satisfação tanto da minha particularidade como a dos outros. Na prática, Hegel reconhece que isso não é fácil de acontecer, pois do ponto de vista histórico, é este o momento específico da modernidade no qual a particularidade aparece desvinculada das “totalidades orgânicas”, tais como a família, a Igreja ou a pólis, o que torna impossível o não reconhecimento da subjetividade como expressão do domínio do indivíduo sobre o social em alguns aspectos.

Do ponto de vista da moralidade, isso se manifesta na distância entre a consciência moral, que como critério do dever moral orienta o sujeito a buscar sempre o bem e o que é justo, e a realização da ação moralmente boa. Isso significa que na perspectiva da moralidade hegeliana, há um caminho a ser percorrido entre aquilo que o sujeito deseja como bom para si e o modo como ele realmente age para alcançá-lo como fim. É nesse percurso que para Hegel, o sujeito fechado em sua subjetividade pode distanciar-se das finalidades de seu dever moral e enganado por suas próprias convicções e aparências, confundir o mal com bem se tornando responsável por todo mal que venha a praticar.

Neste artigo comentamos somente a moralidade subjetiva que corresponde à primeira parte ética hegeliana e temos como objetivo

destacar os aspectos positivos da ação do sujeito moral no processo de realização do bem. Trataremos também da relação entre moralidade e legalidade no que se refere ao cumprimento do dever, bem como das limitações da moral subjetiva no tocante a efetivação do conceito como realidade em si e para si. Ressaltamos ainda, o posicionamento de Hegel diante das fragilidades dessa ética da subjetividade, assim como as razões apresentadas por ele para se avançar para o nível da moralidade objetiva ou eticidade.

2. A TRANSFORMAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA EM SUJEITO MORAL

Para Hegel, o ponto de vista da moral é o da vontade, quando esta deixa de ser infinita em si, e passa a ser para si. Assim, a moral está relacionada com o processo de determinação da vontade que sai da sua condição de imediata e indeterminada, para ser finita e determinada. É neste caminho feito pela vontade em si, em direção da sua identidade que existe para si, que se dá a transformação da pessoa em sujeito que tem na ação moral a expressão de sua liberdade. A subjetividade constitui agora a determinação específica do conceito. Diferente do conceito da vontade que é em si, este novo conceito é o da vontade do sujeito, como vontade do indivíduo que sendo para si, passa a ser algo existente, isto é, corporificado, fazendo com que a subjetividade dê existência ao conceito na forma de realidade.

Assim, a fusão da realidade com o ideal dá-se na subjetividade da vontade, cuja expressão é a realização da liberdade. A moralidade subjetiva é, portanto, a representação em sua totalidade do real conceito de liberdade, visto que a moral atua como fundamento da vontade subjetiva. “Aqui, o progresso consiste em ultrapassar a vontade que só existe para si e que começa por só em si ser idêntica como essência da vontade universal. Suprimindo esta diferença que a mergulha na sua particularidade, a vontade torna-se para si idêntica à vontade que existe em si” (FD, § 106). Toda essa dinâmica se configura numa forma de articulação do “novo domínio da liberdade”, no qual a subjetividade que é de início diferente do “conceito” passa-lhe a ser adequada e a

ideia alcança sua verdadeira realização, dado que a vontade subjetiva atinge determinações objetivas e, por conseguinte verdadeiramente concretas.

Definida como subjetiva, livre de si, a vontade começa por ser um conceito que carece de uma existência para ser também idéia. Daqui se conclui que o ponto de vista moral assumirá a forma de direito da vontade subjetiva. Segundo este direito, a vontade só reconhece o que é seu e só existe naquilo em que se encontra como subjetiva (FD, § 107).

Nesse sentido, Hegel defende que do ponto de vista da moral, o progresso pode apresentar-se como o desenvolvimento da vontade subjetiva ou do modo de sua existência e, por meio dela, o que é reconhecido como seu no objeto passa a ser progressivamente determinado como seu verdadeiro conceito, fato que revela a palavra existência em seu sentido objetivo como universalidade. É este retorno da vontade a si mesma que possibilita a identificação do que existe para si com a existência em si imediata, fazendo com que as determinações inerentes a este estágio de desenvolvimento sejam definidoras da pessoa como sujeito, o que em outros termos significa, que “do ponto de vista do direito passamos para o ponto de vista da moral”.

A vontade subjetiva, como sendo imediatamente para si e distinta do em si, é pois abstrata, limitada e formal. E a subjetividade não só é formal mas ainda, como delimitação indefinida da vontade, é o elemento formal por excelência da vontade. Porque nesta primeira aparição no plano da vontade individual este formalismo ainda não se afirma como idêntico ao conceito de vontade, o ponto de vista moral é um ponto de vista relativo, o do dever ou da exigência. E como diferença específica da subjetividade implica também um caráter que a opõe à objetividade como existência exterior intervém aqui o ponto de vista da consciência imediata (§ 8º) ou, em geral, o ponto de vista da especificidade, da finitude e do fenomenismo da vontade (FD, § 108).

É nessa perspectiva, que em Hegel o moral e o imoral não se definem primeiramente, como elementos opostos, da mesma forma, que o direito não se opõe ao injusto, porém toda a abrangência do moral e do imoral tem como fundamento a subjetividade da vontade, dando a entender que é na liberdade do sujeito que reside o fundamento

da moral, visto que é pelo seu agir autônomo e livre que se estabelece a fronteira entre o bem e o mal, o moral e o imoral, o justo e o injusto. É isso que evidencia a diferença entre a subjetividade e a objetividade e, que em seu aspecto formal a oposição entre o subjetivo e o objetivo contém em si os seguintes elementos: “a existência empírica e a especificação são idênticas no conceito (§ 104º) e é então que a vontade, como subjetiva, é ela mesma conceito, pois estes dois termos são, primeiros, distintos, depois afirmados cada um para si e, por fim, apresentam-se como idênticos” (FD, § 109).

Do ponto de vista de seu movimento dialético, a vontade se determina: 1º) num conteúdo que tem a si mesma como particularização de si, configurando-se na primeira negação que tem seu limite formal num dado subjetivo; 2º) na superação de sua limitação formal e subjetiva, através da adequação do conteúdo subjetivo no objetivo e em sua existência imediata; 3º) na identidade da vontade consigo mesma mediante a uma dada oposição, na qual o conteúdo continua a ser o mesmo indiferentemente da distinção da forma e do fim (CF. FD, § 109).

É desse modo, que na esfera da moralidade subjetiva, a liberdade que é a identidade da vontade consigo mesma tem sua existência voltada para esta vontade, possibilitando assim, que a identidade do conteúdo adquira as seguintes características: a) o conteúdo que é determinado como meu na sua identidade contém a minha subjetividade, mesmo depois de receber elementos e termos da objetividade (§ 110); b) como conteúdo que é da vontade refletida em si, idêntica e universal este conteúdo possui: 1º a determinação de ser conforme a vontade existente em si; 2º a possibilidade de não ser em conformidade com o conceito, visto que esta é ainda uma vontade formal, subjetiva e existente em si (§ 111); c) enquanto subjetividade não abro mão da realização do meu fim, apenas suprimo para objetivá-lo o que nela existe de imediato, e assim, faço com que ela seja minha subjetividade individual. Logo, a realização do meu fim se dá na relação de minha vontade com a vontade do outro (§112).

Assim, o fim que se realiza na sua objetividade tem em si, a síntese dos significados dos três momentos anteriores, sob a forma

da “existência exterior imediata”, da “adequação ao conceito” e da “subjetividade universal” (FD, § 112). Isso significa que a subjetividade que reside nessa objetividade, representa no primeiro momento o fim objetivo como sendo a conservação do próprio caráter do sujeito; ao passo que nos dois últimos momentos da subjetividade já começa a existir uma identificação com os dois respectivos momentos da objetividade.

Assim distinta no terreno da moralidade subjetiva, estas determinações só na contradição se unem, e isso constitui o caráter fenomênico e finito desta esfera (§108^o); o desenvolvimento deste ponto de vista é o destas contradições e respectivas soluções que, nos limites, não podem deixar de ser relativas (FD, § 112).

Para Hegel, a vontade moral ou subjetiva se manifesta na ação, que por sua vez é constituída pelas seguintes especificações: primeiro, a consciência de que minhas ações quando alcançarem a exterioridade continuarão sendo responsabilidade minha; segundo, é imperativo que minha ação esteja diretamente relacionada ao conceito, e terceiro, devo estar consciente que deve haver uma ligação entre a minha vontade e a vontade dos outros. Desse modo, torna-se fácil a compreensão de que a ação é consequência da exteriorização da vontade moral e subjetiva do sujeito.

A vontade subjetiva é livre *moralmente*, na medida em que essas determinações são interiormente *postas como as suas*, e queridas por ela. Sua exteriorização de fato, com essa liberdade, é ação; em cuja exterioridade somente se reconhece como o seu, e se deixa imputar o que nela soube e quis em si mesma (EG¹, § 503, *itálicos do original*).

Vale salientar que no âmbito do direito formal ou abstrato, a existência da vontade faz parte de algo ainda imediato, que a torna também imediata e desligada do conceito que por não ter se colocado de forma oposta a esta vontade subjetiva, não se distingue dela e nem da vontade de outrem, fazendo com que na sua definição fundamental a lei jurídica atue como impedimento. É nesse sentido, que Hegel considera que é só com o contrato

¹ *Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio*. V. 3. A Filosofia do Espírito.

e a justiça que se inicia uma relação da vontade subjetiva com a vontade do outro. Porém, o acordo que se forma pelo contrato sustenta-se no livre-arbítrio de cada um, dado que a relação fundamental que se estabelece com a vontade de outrem é na sua forma jurídica uma relação negativa, uma vez que esta tem como propósito a manutenção de minha propriedade e, ao mesmo tempo garantir ao outro a posse da sua. Nesse contexto, torna-se iminente o risco de crime nesta relação, pois está fundamentada na vontade subjetiva que faz parte da forma de uma existência imediata e por conseguinte, separada do conceito. “A ação jurídica (*actio*) que não me seja imputável pelo seu conteúdo, o qual se define por prescrições, contém apenas alguns elementos da ação propriamente moral e esses mesmos da maneira mais exterior” (FD, § 113). Isso significa que a ação especificamente moral pode ser definida como um aspecto desligado da “ação jurídica enquanto tal”, fato que estabelece uma nítida diferença entre legalidade e moralidade.

Para Hegel, o direito decorrente da vontade moral subjetiva contém os seguintes caracteres: a) o direito formal ou abstrato da ação, que tem seu conteúdo em geral concretizado na existência imediata e que por ser meu, deve também ter sido projetado por minha vontade subjetiva; b) a particularidade da ação é o seu próprio conteúdo interior, que é constituído pela intenção que na condição de universalidade determinada para mim, forma o valor da ação e aquilo que faz com ela tenha valor para mim; e pelo bem-estar na medida em que o seu conteúdo se manifesta como finalidade particular da minha subjetividade; c) tal conteúdo, enquanto interioridade que assume o seu caráter universal e objetivo em si e para si, pode ser definido como fim absoluto da vontade, que se manifesta na forma do bem que no âmbito da reflexão, é acompanhado “pela oposição da universalidade objetiva, em parte na forma de mal, em parte na forma de certeza moral” (CF. FD, § 114).

Enfim, a transformação da pessoa em sujeito, tem correspondência direta com a passagem do direito para a moralidade, que é também o trânsito do universal ao particular, do em si ao para si. É o encontro do sujeito consigo mesmo, dado que é este o momento em que ocorre a saída da exterioridade para interioridade, resultando no aparecimento do indivíduo como particularidade propriamente dita. Do ponto de

vista da história, Hegel considera ser este o momento da passagem do feudalismo para o capitalismo, do mundo medieval para a modernidade. Costuma-se definir esse momento como o nascimento do particular, uma vez que em termos econômicos, foi nele que se deu a separação do produtor dos meios de produção. “Até esse momento, os indivíduos nunca viam a si mesmos fora das estruturas ou totalidades orgânicas que os continham, seja a família patriarcal, o feudo, Igreja ou a polis” (DRI In: BORON, 2006, p. 225).

3. QUANDO A AÇÃO GERA RESPONSABILIDADE

Para Hegel, o sujeito tem sua ação motivada pela vontade, que é simultaneamente subjetiva e finita e, por conseguinte, alcança sua efetivação num objeto exterior determinado por vários condicionamentos. Daí decorre que um ato isolado que provoca alterações nos fins almejados pela vontade torna-se responsável por tais alterações, mesmo que seja só parcialmente. “A inteligência formal em presença de uma realidade complexa [...] tem a escolher entre um número indefinível de circunstâncias às quais poderá imputar a responsabilidade do acontecimento” (FD, § 115).

Assim, não se constitui um ato meu que uma coisa de que eu seja proprietário, contrariamente a minha vontade, cause um dano a alguém. Porém, mesmo que indiretamente, de alguma forma este dano torna-se minha responsabilidade, visto que as coisas que são totalmente minhas estão segundo a sua natureza submetidas ao meu poder e aos meus cuidados. A partir disso, podemos concluir que há uma diferença entre aquilo que é projetado pela vontade subjetiva e a sua concretização mediante a ação, pois há todo um percurso marcado por contingências a ser feito e que em alguns casos provocam alterações nos fins. Hegel argumenta que a vontade tem um fim que é propósito, e esse propósito tem que representar as contingências deste fim.

Efetivamente, a ação moral pressupõe um mundo já desenvolvido em si cuja forma imediata de expressão que é constituída por uma multiplicidade de circunstâncias (§ 115). Inscrita em um conjunto finito e cotidiano de causas e efeitos, a vontade moral interroga-se sobre a sua responsabili-

dade nas operações efetuadas sobre o real (ROSENFELD, 1983, p. 107).

A atuação da vontade na medida em que se dá de acordo com o seu fim e recebe orientação direcionada para a realidade, encontra sua realização na representação dos fatos. Ao ao ser transportada para a realidade concreta, a vontade se “perde” nas diversidades das circunstâncias e produz resultados que ela não queria, contudo ela só pode ser responsável por aquilo que estava inicialmente nos seus propósitos. Ressalta-se que, dada à dificuldade de diferenciar o resultado necessário do resultado contingente, não há como separar o resultado da ação. Nessa sequência, o que se faz é identificar aqueles resultados que não fazem parte da natureza da ação e como tal não se constituem parte da finalidade ou propósito dessa ação.

Tem, por isso, a vontade o direito de só reconhecer como ação sua aquilo que ela se representou e de, portanto, só se considerar responsável por aquilo que sabe pertencer às condições em que atuou, por aquilo que estava nos seus propósitos. O que apenas lhe pode ser imputado como erro da vontade constitui o direito de exame (FD, § 117).

O projeto estabelecido pela vontade moral é uma noção de como deve ser a ação do sujeito no tocante à realização dos fins desejados. Gera-se nesse processo o fator consciência, que orienta o sujeito a agir de acordo com as determinações que constituem o propósito ou projeto e que através do pensamento manifestam-se na ação do sujeito moral. Isso significa que a identidade da ação moral se dá, sobretudo, pelo fato desta se antecipar a um determinado conhecimento, “isto é, ela é a determinação de um conhecimento que se desdobrará sob a forma de um pensamento (ético) do político” (ROSENFELD, 1983, p. 108). Nessa lógica, o projeto atua como o pressuposto do direito de saber e avaliar a relação entre o que foi inicialmente planejado e o fim que foi concretamente alcançado. Trata-se, portanto, de investigar as causas do fracasso ou do sucesso da ação moral. Pois, é só a partir daí que a vontade inicia seu aprendizado no que se refere a sua relação com o mundo, dado que “o direito ao saber, a verificação é o saber em si mesmo” (Ibidem, p. 109).

Disso, resulta que por meio da ação, o sujeito transforma sua

existência exterior e acaba produzindo determinações novas que podem ser de duas formas: resultados que estão de acordo com o fim subjetivo estabelecido no projeto com o qual a vontade se identifica e se reconhece nele; e resultados que são diferentes dos fins que foram projetados pela vontade, de modo que esta não se reconhece naquilo “que foi por ela produzido”. Surge aqui uma contradição própria da finitude da vontade e das consequências de sua ação, que na condição de problema deve ser enfrentado por ela e indica que Hegel rejeita a teoria que concebe o projeto como algo separado do resultado de sua ação, por entender que é esta uma questão da responsabilidade de cada um. Assim, “os resultados, como manifestações imanentes da ação, apenas se limitam a exprimi-la e nada são de diferente dela. A ação não pode, por isso, nem renegá-los nem desdenhá-los” (FD, § 118).

De acordo com Hegel, o agir humano é uma ação fundamentalmente mediada e não mecanizada e que no contexto da modernidade ela é mediada pela razão e pela subjetividade. Nessa perspectiva, o agir em Hegel consiste na entrega do sujeito para além da contingência. Sobre essa questão Hegel considera que Kant na sua teoria moral não leva em conta os aspectos da contingência e da particularidade do indivíduo, de modo que há na ética da subjetividade de Kant um dualismo entre a interioridade, a contingência e o sujeito. Segundo Hegel, a interioridade do sujeito, que está na dimensão do projeto, se realiza no universal que é a ideia do bem. Para Hegel, a moral kantiana não ultrapassa o subjetivismo porque está presa ao interesse particular do indivíduo. Assim, a moral apresentada por Kant corresponde à aparição do particular e se configura como algo meramente formal e por conseguinte, abstrato.

Ora, este princípio da particularidade é, decerto, um momento da oposição e, de início, pelo menos tão idêntico como diferente do universal. Mas a reflexão abstrata agarra este momento na sua diferença e na sua oposição ao universal e produz então aquela crença de que a moralidade só se mantém num rude combate contra a satisfação própria. É a exigência de ‘cumprir, mas com aversão, o que o dever ordena’ (FD, § 124).

Contrário a essa posição de que a moral se opõe ao universal, Hegel argumenta que no sujeito moral houve a internalização da

oposição entre a vontade universal e a vontade particular, fazendo com que o mesmo tenha como finalidade a conformidade de sua vontade particular com a vontade universal. “Como um sujeito, o ‘eu’ procura realizar-se a si mesmo através da sua própria volição e ação, e assim o foco central da moralidade reside na responsabilidade moral do sujeito por seus atos e consequências” (WOOD In: BEISER, 2014, p. 261).

4. O BEM-ESTAR COMO FINALIDADE DA AÇÃO MORAL

Na perspectiva da moral hegeliana, a intenção é um projeto de um ser pensante que se mobiliza para atingir o seu fim supremo, que é o bem-estar. Nesse sentido, a intenção caracteriza-se por ser bidimensional, dado que esta é universal por um lado, e particular, por outro. Para Hegel, a ação em seu aspecto exterior pode ser definida como um conjunto complexo que se define numa infinidade de detalhes, sendo que, de um modo mais concreto, a ação é considerada como referência a um desses detalhes. Assim, “o juízo de uma ação como fato exterior, e sem determinar ainda o seu caráter justo ou injusto atribui-lhe um predicado universal ao dizer que se trata de um incêndio, de uma morte, etc.” (FD, § 119).

Para Hegel, o fato de uma ação se dá num ponto concreto da realidade, não significa que ela seja desvinculada da universalidade desta realidade, visto que é da “natureza universal deste ponto” está numa intrínseca relação com a totalidade do fenômeno. “No que é evidente, o universal existe imediatamente como órgão, e nele está presente o universal como tal e não como parte” (FD, § 119), do mesmo modo que um assassinio não pode ser compreendido apenas como um dano singular de uma parte do corpo isolada, mas, com ele, lesa-se “a própria vida” em sua totalidade. Isso significa que do ponto de vista do “direito da intenção” a qualidade universal da ação não está apenas nela mesma, mas, é desde o início conhecida do sujeito e, por conseguinte, encontra-se na vontade subjetiva; “inversamente, mas pela mesma razão, o direito objetivo da ação (que assim se lhe pode chamar) significa que ela pode afirmar-se conhecida e querida pelo sujeito como ser pensante” (FD, § 120). Disto se conclui que o

direito objetivo da ação implica que ela pode se firmar como querida pelo sujeito moral.

Hegel considera que a ação livre requer a determinação do sujeito particular enquanto ser desejante da ação em sua subjetividade, evidenciando que a liberdade subjetiva é, sobretudo, o direito que o sujeito tem de encontrar na sua ação a satisfação e o seu bem-estar. “Trata-se da responsabilidade da ação, não no sentido fraco da emoção experimentada por uma subjetividade que fracassa na sua tentativa de traduzir a sua ‘intenção’ na realidade, mas no sentido forte que consiste tornar o indivíduo senhor de si” (ROSENFELD, 1983, p. 111). Para Hegel, há uma diferença entre a intenção, o querer do sujeito moral e a ação em si. Isso significa que a ação produz resultados que divergem da intenção do sujeito, o que não quer dizer que ele seja isento de responsabilidades. Na concepção da moralidade hegeliana somos aceitos ou rejeitados, por nossos atos e não por nossas intenções e disposições internas, é nesse sentido que no § 124 da *Filosofia do Direito* Hegel afirma que o sujeito é a série de suas ações ².

Este direito ao discernimento implica a irresponsabilidade total ou limitada que nas suas ações têm as crianças, os imbecis e os alienados. Assim como as ações de acordo com a sua existência exterior, em si encerram consequências contingentes, assim a excelência subjetiva contém uma indeterminação que depende do poder e força da consciência de si e da sabedoria. Esta indeterminação, no entanto, só pode ser considerada nos casos de loucura, de imbecialidade ou de pouca idade, pois só esses bem definidos estados existem que suprimam o caráter do pensamento de liberdade e que permitam não tratar o agente com a honra de que é um pensamento e uma vontade (FD, § 120).

Do ponto de vista do conteúdo dos fins, podemos dizer que este é constituído pela atividade formal de um lado, e pela liberdade abstrata de outro. O conteúdo que aqui aparece não manifesta seu caráter

² Com relação à diferença entre a intenção e a ação, Hegel argumenta que enquanto a intenção é abstrata e universal, a ação é particular e concreta. Isso significa que na prática há sempre duas possibilidades: primeira, a de que haja uma conformidade entre a intenção e a ação e segunda, a de que pode haver uma contradição entre ambas (CF. EG, § 506).

imediatamente, mas, reveste-se de uma aparência de fim universal, bem-estar ou felicidade. “É o ponto de vista do pensamento que ainda não apreende a vontade na sua liberdade mas que reflete o seu conteúdo natural e dado” (FD, § 123). Hegel não é favorável à ideia de que há uma oposição entre subjetividade e objetividade, particularidade e universalidade, mas considera que os fins subjetivos estão contidos nos fins objetivos. Hegel se refere aqui à concepção de que o dever moral se opõe a satisfação da particularidade do sujeito, pois compreende que tal concepção é consequência da visão dicotômica que se tem acerca subjetividade e da objetividade.

Porque a satisfação subjetiva do próprio indivíduo (incluindo o apreciar-se a si mesmo na honra e na glória) está também abrangida nos fins que são válidos em si e para si, a isso acrescentou o intelecto abstrato a vã afirmação de que só tais fins são dignos e de que os fins subjetivos e os objetivos se excluem. Tal convicção torna-se um malefício quando chega ao ponto de considerar a satisfação subjetiva, só porque existe (o que sempre acontece em qualquer obra que se completa), como o fim essencial do agente e o fim objetivo como o meio que apenas serviu para isso (FD, § 124).

Hegel afirma que o intelecto abstrato é responsável pela concepção de história que, com o intuito de minimizar a importância das grandes conquistas empreendidas por “grandes indivíduos, transforma em fim principal e eficaz motivo das ações as paixões e tendências que, [...], se viram satisfeitas na atividade substancial como a glória, a honra e outras consequências” (FD, § 124), referentes ao aspecto subjetivo que o intelecto encarregou-se de antecipadamente determinar como mal. Assim, na lógica do intelecto abstrato o que as “grandes ações” individuais, trouxeram de grande ao mundo “não pertence ao indivíduo mas apenas ao aspecto exterior que para ele resultou. Uma vez que este aspecto particular foi uma consequência, deve também ter sido o fim que se pretendeu alcançar e, até, o único fim” (FD, § 124). Nessa perspectiva, Hegel considera que uma reflexão feita nesse nível de abstração não é capaz de ultrapassar a dimensão subjetiva das grandes “individualidades” de forma que só aí, ela pode se manter fechada na vaidade que ela própria criou, esquecendo-se de

sua base substancial, objetiva.

Para Hegel, o particular, cujo conteúdo é o bem-estar, tem uma relação com o universal, porém se o universal em si e para si ainda não se encontra determinado ou definido, não existindo ainda como direito, os fins particulares poderão ser diferentes dele, havendo portanto, nesse caso uma oposição entre o particular e o universal. O direito pressupõe a liberdade, de forma que não há intenção moral que possa justificar uma ação contra o direito. Sobre essa questão Hegel coloca que uma das piores máximas da modernidade, é a de que em nome das boas intenções quererem nos convencer de que devemos nos interessar por ações contrárias ao direito. Na visão de nosso filósofo, o bem privado e o direito não se pode sobrepor a universalidade do Estado.

Aquilo que se designa por interesse geral e bem do Estado, isto é, o direito do Espírito concreto real, constitui um domínio completamente diferente: nele o direito formal está tão subordinado como o bem particular e a felicidade do indivíduo. Já anteriormente notamos (§ 20) o frequente engano da abstração em reivindicar o bem privado e o direito privado como existentes em si e para si perante a universalidade do Estado (FD, § 126).

Pode-se concluir que há em Hegel uma intrínseca relação entre o particular e o universal, do mesmo modo que “o Bem como universal realizado definido em si e para si, e a certeza moral, como subjetividade infinita não possui um conhecimento interior e que define o seu conteúdo no interior de si mesmo” (FD, § 128). Em outras palavras, ao se mobilizar na busca de sua satisfação, o sujeito moral enquanto particularidade procura de acordo com Hegel, adequar os seus interesses particulares com o universal, uma vez que o ato verdadeiramente moral é aquele que tem como princípio a preservação daquilo que garante os direitos e o bem-estar da coletividade dos sujeitos, é nesse sentido, que Hegel compreende a ação moral como uma atividade essencialmente política.

5. AS IMPLICAÇÕES DO DEVER MORAL NA REALIZAÇÃO DO BEM

Para Hegel, o Bem é a ideia que se configura na unidade da vontade e da vontade particular, na qual a subjetividade e a contingência são superadas e conservadas como parte da essência: é a liberdade realizada. O Bem como universal contém em si a superação da contingência pela necessidade. Isso significa que na ideia de Bem “o direito abstrato assim como o bem-estar, a subjetividade do saber e a existência exterior são ultrapassados como independentes para si mas mantendo-se e continuando, ao mesmo tempo em sua essência” (FD, § 129). É nesse sentido, que Hegel define o Bem como o fim último e absoluto do mundo, de modo que a vontade subjetiva só tem valor e dignidade se estiver de acordo com as “intenções e apreciações” do Bem.

Porque aqui o Bem ainda se encontra na forma de ideia abstrata, ainda nele não está integrada a vontade subjetiva nem ainda lhe é adequada, encontra-se em relação extrínseca com o Bem. Tal relação consiste em dever o Bem ser para ela o substancial, no sentido de o fazer seu fim e como tal o realizar; só dela, que assim o introduz na realidade, recebe o Bem a mediação (FD, § 131).

O critério para se julgar uma ação no âmbito do Direito deve ser o conhecimento e a objetividade. Hegel discorda da ideia de que o homem não pode conhecer o Bem, e afirma que o direito de reconhecer como válido somente aquilo que é racional é o direito mais elevado que tem o sujeito, “pois o racional é o objetivo visto do lado do sujeito” (FD, § 132). Hegel chama atenção para o fato de que dada as limitações inerentes à subjetividade do sujeito, pode acontecer que aquilo que ele julga como racional e verdadeiro, na prática pode-se confirmar como também pode não passar de uma possibilidade ou erro.

Este direito de examinar o bem é muito diferente do direito de examinar uma ação como tal (§ 117º). Deste ponto de vista, o direito da objetividade adquire a forma seguinte: como é uma modificação que tem de existir no mundo real, e também pretende portanto ser nele reconhecida, a ação há de estar necessariamente conforme com os valores deste mundo real (FD, § 132).

Dessa forma, quem deseja inserir sua ação nesta realidade,

tem necessariamente que se submeter às leis que rege tal realidade “e reconhece os direitos da objetividade”. Da mesma maneira que no âmbito do Estado as leis são para todos, independente da subjetividade de cada um. Assim, quando não há convergência entre a vontade singular do sujeito e o Bem, este passa a ter apenas o caráter de dever, sendo que para Hegel, o dever implica agir de acordo com o direito e em nos preocuparmos com o bem-estar, que deve ser ao mesmo tempo individual e universal.

Para com o sujeito particular, oferece o Bem a relação de constituir o essencial da sua vontade, que nele encontra uma pura e simples obrigação. Na medida em que a singularidade é diferente do bem e permanece na vontade subjetiva, o Bem apenas possui o caráter de essência abstrata universal do dever e, por força de tal determinação, o dever tem de ser cumprido pelo dever (FD, § 133).

Trata-se, portanto, de uma aproximação de Hegel a Kant no que se refere ao cumprimento do dever pelo dever, mas Hegel discorda da visão kantiana de que nossas ações necessitam de valor moral, com exceção dos casos em que são executadas meramente por dever. “Na visão de Hegel, a intenção de um agente estará de acordo com o justo se a conformidade do ato for, sob as circunstâncias, uma razão suficiente para esse agente realizar esse ato; onde isso for o caso, a presença e a eficácia de motivos sensíveis ou autointerados nada tiram do valor moral do ato” (WOOD In: BEISER, 2014, pp. 261-262). E com relação à separação entre a vontade subjetiva, e o Bem universal, Hegel faz uma crítica a moral kantiana, acusando-a de não se transformar em conceito em termos da moralidade objetiva, reduzindo-se ao desenvolvimento meramente formal, vazio e vazio, onde não há correspondência entre o entendimento e a intenção acerca do que é justo, resultando no dever moral como simples obrigação do sujeito, desprovido de qualquer convicção em sua ação ou ato ³.

³ Hegel se refere aqui especificamente, ao imperativo categórico kantiano como sendo incapaz de estabelecer a diferença entre as “máximas que são moralmente admissíveis daquelas que são inadmissíveis”, ou seja, entre o que é bom e o que é mau, justo e injusto; além disso, ele reconhece os limites da moral no que se refere a produção de uma doutrina dos deveres (CF. WOOD In. BEISER, 2014, p. 262).

No plano da moralidade subjetiva, a certeza moral só existe enquanto certeza do sujeito. Pois a verdadeira certeza moral se dá a partir da relação forma e conteúdo, ou seja, ela se realiza na identificação desses dois elementos. Nessa sequência, pode-se afirmar que a moralidade hegeliana caracteriza-se por superar a formalidade meramente intelectual e transformar-se no decorrer de seu processo de evolução em realidade concreta e racional, onde há uma autêntica relação entre pensamento e ação. Assim, Hegel define a certeza moral como regra de comportamento racional universalmente válido em si e para si, ele faz a diferença entre a verdadeira certeza moral que se dá no plano da moralidade objetiva, e a certeza moral formal, própria da moralidade subjetiva.

O equívoco quanto à certeza consiste em ela ser admitida na significação da identidade entre o saber e a vontade subjetiva e o bem verdadeiro, assim se afirmar e ser reconhecida como algo de santo quando, ao mesmo tempo, ela aspira, como simples reflexão subjetiva, à legitimidade que só adquire graças ao seu conteúdo racional, válido em si e para si. Deste modo, a certeza moral formal apenas pertence ao ponto de vista moral subjetivo tal como aqui o diferenciamos da moralidade objetiva (FD, § 137).

Do ponto de vista da subjetividade, o critério para se determinar o que é bom não é a lei dada pelo direito, mas a própria consciência⁴ do indivíduo. Desse modo, “a consciência de si é a possibilidade de aceitar por princípio tanto o universal em si e para si quanto o livre-arbítrio individual, o que constitui o predomínio do particular sobre o universal e a realização dele na prática. É por conseguinte a possibilidade de ser má” (FD, § 139). Pois na medida em que a interioridade da vontade se afirma como oposição ao bem como objetividade imediata, ela torna-se má. O mal surge então, como uma possibilidade dentro do processo

⁴ No § 632 da *Fenomenologia do Espírito*, Hegel refere-se à consciência moral nesses termos: “A consciência é para si mesma o que é plenamente-válido em sua contingência, o que sua singularidade como puro saber e agir, como verdadeira efetividade e harmonia”. Ao definir a consciência como critério final do dever moral, Hegel segue o formalismo moral de Fichete que ao longo dos tempos tem sido atribuído a Kant (CF. WOOD In: BEISER, 2014, p. 262).

que constitui a atividade do sujeito, fazendo com que o movimento de “autodeterminação da consciência” transforme-se no oposto daquilo que era inicialmente desejado pela vontade moral. Nesse sentido, Hegel considera que o sujeito “é mau em si ou por natureza” do mesmo modo, que também o é por reflexão “em si mesmo”, “ao passo que nem a natureza como tal [...], nem a reflexão sobre si, o conhecimento em geral, são para si o mal” (FD, § 139). Isso significa que na sua subjetividade o sujeito tem a possibilidade de escolher entre praticar o bem ou mal, tudo vai depender da forma de como pela razão, ele trabalha a sua consciência, no sentido de afastar-se de suas determinações imediatas, marcadas por paixões, impulsos e desejos, e voltar-se para a realização do que é verdadeiramente o “Bem”.

A ação moral – boa ou má – situa-se precisamente nesta passagem onde se decide a nova realidade, aquela que pode concretizar-se num ‘cidadão’ consciente de seu poder de atualizar a ‘moral’ no ‘político’ e o ‘político’ no ‘moral’. O ‘Bem’ vem a ser o movimento graças ao qual a vontade ‘supera’ a sua própria particularidade, fazendo da aparente justaposição entre o universal e o particular uma aparência que doravante medeia-se na atualização de uma idéia moral que se torna idéia ética (ROSENFELD, 1983, p. 128).

Assim, o sujeito na sua individualidade deve ser responsabilizado por tudo aquilo de mal que venha a praticar, visto que é uma exigência da moral moderna que os agentes devem não somente fazer aquilo que é justo, como também preocupar-se com as razões que o levam a praticar o que é justo. Pois, como um ser dotado de consciência moral e livre-arbítrio, cabe ao sujeito moral a decisão de permanecer preso em sua “vontade arbitrária e natural”, ou abrir-se ao universal como objetividade em si e para si, distanciando-se de seus impulsos e instintos naturais e integrando-se ao que representa a racionalidade e a liberdade.

Não obstante, Hegel reconhece que há uma distância entre a certeza de uma consciência e uma ação moral, em outros termos, existe uma o caminho a ser feito entre aquilo que se pensa e, que do ponto de vista razão é o certo a fazer, e o que realmente torna-se realidade como produto da ação do sujeito, nesse processo corre-se o risco de que o

mal seja confundido com o bem, da mesma forma que o bem seja confundido com o mal. É nesse sentido, que Hegel tece duras críticas a uma tendência vigente na sua época de definir o mal como bem.

Para Hegel, é próprio da hipocrisia a falsidade, como forma de esconder a verdade, ou seja, a hipocrisia faz com que uma determinada mentira tenha uma aparência da verdade, o que pode induzir a subjetividade do sujeito a fazer uma escolha errada, chegando até mesmo a confundir em alguns casos, como foi mencionado o mal com o bem e o bem com o mal. Vale salientar, que na visão de Hegel a forma mais desenvolvida do mal é a que faz essa transformação do mal em bem e do bem em mal. No tocante, ao probalismo Hegel considera que há nele uma razão, que ao ser apresentada como boa, cria-se a ideia de que sua decisão é de natureza objetiva, ocultando o fato de que esta é na verdade uma decisão subjetiva. “Pelo contrário, há uma razão que é apresentada como decisiva, e é nisso que o probalismo constitui uma forma da hipocrisia” (FD, § 140).

Hegel considera que à medida que a “opinião subjetiva” é explicitamente revelada como reguladora do direito e do dever, e quando se compreende que a ação moral é determinada pela convicção, está-se novamente caindo no erro de se desejar uma ideia de bem vazia de qualquer conteúdo. Pois “o princípio da convicção apenas afirma, além disso, que é ao sujeito que pertence a absorção de uma categoria do bem. Assim o bem desaparece completamente até a aparência de uma objetividade moral” (FD, § 140). Hegel chama isso de “ética da convicção”⁵ e critica duramente o seu subjetivismo extremo, que pensa a moralidade da consciência como propensa a essa ética que elimina a diferença entre o bem e o mal moral, porque considera que todo conteúdo é ‘bom’ desde que esteja de acordo com as convicções morais do sujeito que é naturalmente ‘bom’ (CF.WOOD In: BEISER, 2014, p. 263).

Por fim, Hegel define a ironia como a forma mais elevada de concepção e expressão da subjetividade e refere-se a ela como “um

5 A título de esclarecimento, Hegel associa essa ética com a filosofia moral de Jakob Friedrich Fries (1773-1843). Veja-se a esse respeito (WOOD In: BEISER, 2014, p. 263).

matiz da conversa entre pessoas”, pois considera que “fora dessa totalidade pessoal o movimento essencial do pensamento é a dialética” (FD, § 140). Vale salientar, que para Hegel, não se trata do mesmo sentido de ironia que era usado por Platão em consonância com o método socrático de conversar com as pessoas, pelo contrário, Hegel afirma que a pesar de se tratar da mesma palavra, a ideia que ela representa aqui está longe da ironia usada por Platão.

Consiste ela no seguinte: conhecer sem dúvida a objetividade moral, mas em vez de mergulhar no que ela tem de sério e de agir tomando-a como princípio, esquecendo e renunciando a si, manter pelo contrário a distância da relação com ela e conhecer-se como o que quer decidir isto e poder também de outro modo (FD, § 140).

Dado o abismo que existe entre a consciência moral e a execução da ação moralmente boa, Hegel considera que a certeza da “boa consciência” não é suficiente para garantir realização do Bem enquanto expressão do que é verdadeiramente bom e justo. Pois, trata-se de uma diversidade de formas da vontade, que pode influenciar o agente em sua particularidade a distanciar-se do universal, e uma vez preso na sua subjetividade enverede pelo caminho das aparências, perdendo-se no labirinto de suas convicções, que o levam a agir de forma contrária ao seu propósito inicial, que é o da ação moralmente boa, chegando a alguns casos até confundir o mal com o bem. E, assim consciente das limitações inerentes à moralidade subjetiva Hegel aponta para um grau mais elevado de moralidade, cujo domínio é o da objetividade.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De tudo que vimos sobre a moralidade em Hegel, podemos concluir que ela representa o movimento da vontade que deixa de ser em si, infinita para ser para si, finita. Trata-se, portanto, da passagem da universalidade abstrata para a particularidade concreta. É este o movimento de interiorização do princípio da liberdade que se constitui como critério em relação de todo agir social, pois como reflexão, a moralidade simboliza a garantia da universalidade da liberdade. A

moralidade é então, a possibilidade do reconhecimento de cada um como sujeito, visto que é nela que se dá a transformação da pessoa jurídica enquanto ser abstrato e depositário de direitos, em sujeito moral livre e consciente de seus atos.

Uma vez determinado e consciente de seus fins, o sujeito moral passa a agir por meio de um projeto que tem a função de indicar o percurso a ser seguido por ele na busca de seus objetivos, tornando-se responsável somente, por aquilo que está de acordo com a sua consciência. Nesse sentido, o que dá suporte ao projeto é a intenção, visto que é por meio dela que este passa a ter uma finalidade, o que significa que na sua forma universal a intenção é a determinação da ação. Mas, se por um lado a intenção é a finalidade da ação; por outro lado, quem determina tal finalidade é o sujeito particular.

É na ideia de bem que se fundamenta toda ação do sujeito moral, uma vez que como universalidade é ele (o bem) que garante o que é bom para mim e para o outro. Disto resulta que na sua consciência moral o agente tem que direcionar suas escolhas para o universal, visto que é nele que reside o bem na forma de felicidade para todos, fazendo com que haja uma adequação de sua subjetividade com a objetividade. Destaca-se, que de acordo com Hegel, há um abismo entre a consciência moral cuja intenção é o bem e a realização da ação moralmente boa que esteja de acordo o desejo inicial, que é a efetivação do bem. Isso ocorre devido à vulnerabilidade do sujeito, que como subjetividade pode se distanciar do universal enquanto representação do bem e deixar-se guiar por suas convicções que se baseiam numa ideia de bem desprovida de conteúdo, estando restrita a mera formalidade, onde o bem não passa de aparência.

É nesse contexto, que na sua *Filosofia do Direito*, Hegel mostra os limites dessa ética da subjetividade, que está pautada na particularidade do sujeito e reconhece a necessidade de se passar para um nível mais elevado das relações sociais, onde haja uma adequação da subjetividade com a objetividade. Hegel está referindo-se, portanto, ao campo da eticidade ou moralidade objetiva, o que nos leva a afirmar que a moralidade subjetiva enquanto parte da dialética hegeliana é, na verdade, o momento antecipador de sua ética da objetividade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DRI, Rubén R. A Filosofia do Estado Ético: A concepção hegeliana do Estado. In: BORON, Atílio A. (org.) Filosofia Política Moderna: De Hobbes a Marx. Buenos Aires: CLACSO Livros – Departamento de Ciência Política – USP, 2006.

HEGEL. G. W. F. Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio. Tradução de Paulo Meneses, com a colaboração de José Machado. V. 3. A Filosofia do Espírito. São Paulo: Loyola, 1995.

_____. Princípios da Filosofia do Direito. Tradução Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

_____. Fenomenologia do Espírito. Tradução de Paulo Meneses com a colaboração de Karl-Heinz Efen e José Nogueira Machado. 7ª ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2012.

ROSENFELD, Denis L. Política e Liberdade em Hegel. São Paulo: Editora Brasiliense, 1993.

WEBER, Thadeu. Hegel: Liberdade, Estado e História. Petrópolis – RJ: Editora Vozes, 1993.

WOOD, Allen W. A ética de Hegel. In: Hegel. BEISER, Frederick C. (Org.). Tradução de Guilherme Rodrigues Neto. São Paulo: Ideias & Letras, 2014.



OS REGIMES POLÍTICOS E O LUGAR DA MULTIDÃO EM BENEDICTUS DE SPINOZA

GUADALUPE MACÊDO MARQUES*

Resumo

Em sua filosofia política, Benedictus de Spinoza (1632-1677) defende a ideia de um Estado livre, resultado da união das potências dos indivíduos, os quais formam assim, um sujeito político coletivo, a multidão, real detentora do poder. O presente artigo tem como objetivo abordar a análise spinozana acerca das formas de governo, seus fundamentos e condições para consolidação, de maneira a chegar àquele que melhor garante o exercício do poder da multidão. Para tanto, utilizaremos as seguintes obras de Spinoza: *Ética* (1677), *Tratado Teológico-Político* (1670) e *Tratado Político* (1677).

Palavras-chave

Regimes políticos. Multidão. Poder. Direito. Spinoza.

THE POLITICAL REGIMES AND THE POSITION OF THE CROWD IN SPINOZA

Abstract

In his political philosophy, Benedictus de Spinoza (1632-1677)

* Mestranda em Filosofia pela Universidade Estadual do Ceará. Bolsista CAPES. Membro do grupo de pesquisa *A liberdade ontológica como fundamentação da liberdade política em Benedictus de Spinoza*. Dedicada-se atualmente à pesquisa que tem como título: *Os fundamentos do Estado democrático em Benedictus de Spinoza*. E-mail: guazinhah@hotmail.com.